

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução N.º 9 / XV

Autor: Deputado Rodrigo
Saraiva

**Aprova o acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e
a República Democrática Federal da Etiópia**

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 10 de fevereiro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 9/XV, que *«Aprova o acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia»*.

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 13 de fevereiro de 2023, a iniciativa em apreço foi admitida e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

Conforme exarado na respetiva nota de admissibilidade, a presente iniciativa parece cumprir todos os requisitos formais de admissibilidade previstos quer na Constituição da República Portuguesa, quer no Regimento da Assembleia da República.

2. Âmbito e objetivos da iniciativa

2.1. Da iniciativa:

A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade a aprovação do acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia, ambas partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

A Proposta pretende organizar, de uma forma segura e ordenada, os serviços

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aéreos internacionais e promover, o mais amplamente possível, a cooperação internacional no âmbito de tais serviços, e concluir um Acordo entre os dois países, para fomentar o desenvolvimento de serviços aéreos regulares entre e para além dos seus territórios.

2.2. Do Acordo:

No texto do Acordo estipula-se que cada Parte concede à outra os seguintes direitos relativamente aos serviços aéreos internacionais explorados pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte, nomeadamente o direito de sobrevoar o seu território sem aterrar, e o direito de fazer escalas no seu território para fins não comerciais.

Cada Parte concede também à outra os direitos especificados neste Acordo para efeitos de exploração de serviços aéreos internacionais regulares pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte, nas rotas especificadas na Secção apropriada do Anexo.

A Proposta contempla vários temas como, por exemplo, 'Direitos de tráfego', 'Designação e autorização de exploração das empresas', 'Recusa, revogação, suspensão e limitação de direitos', 'Legislação e procedimentos relativos a autorização de entrada', 'Direitos aduaneiros e outros encargos', 'Taxas de utilização', 'Reconhecimento de certificados e licenças', 'Atividades comerciais', 'Segurança aérea' e 'Segurança da aviação civil', entre outros.

Este Acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia é constituído por 24 artigos, e um anexo.

Estipula-se que o Acordo e qualquer emenda ao mesmo deverão ser registados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

O Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da receção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para o efeito.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, o deputado autor deste Parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 10 de fevereiro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 9/XV, que «*Aprova o acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade a aprovação do acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia, ambas partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, nos termos analisados pelo presente Parecer;
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 9/XV, acima identificada, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de março de 2023.

O Deputado Autor do Relatório

O Presidente da Comissão



(Rodrigo Saraiva)



(Sérgio Sousa Pinto)